

**PROCESSO Nº. 004/2015**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2015**

**EDITAL**

A Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **empregada por preço unitário**, para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO e IMPRESSÃO DE OBRA LITERÁRIA** mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**

LOCAL: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça João XXIII, S/N – Centro – Paulista – PE.

DATA: **21/12/2013**  
HORÁRIO: **09h00**

- 1.1 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Tomada de Preços serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista que se seguir.
- 1.2 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Tomada de preços, com respeito ao:
  - a) credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar desta licitação;
  - b) recebimento dos envelopes “**Documentação**” e “**proposta**”;
  - c) abertura dos envelopes “**Documentação**”;
  - d) divulgação das licitantes **habilitadas e/ou** inabilitadas;
  - e) abertura do envelope “**Proposta**” das licitantes; e
- 1.3. As decisões serão comunicadas mediante publicação no site da Câmara de Vereadores pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das **licitantes** presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
  - a) julgamento desta Tomada de Preços;
  - b) recurso porventura interposto.
- 1.4. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara de Vereadores.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- b) Lei 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor;
- c) Exigências deste Edital e seus **Anexos**.

2.2. O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados gratuitamente junto a Comissão de Licitações localizada no primeiro andar do prédio sede da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, localizada na Praça João XXIII, s/nº - Centro \_ Paulista/PE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ESCLARECIMENTOS

3.1 Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- a) **Tomada de Preços** – modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas;
- b) **Bens, obras e serviços comuns** – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do Edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;
- c) **Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista** – pessoa jurídica de direito público interno;
- d) **Licitante** – pessoa jurídica que retirou o presente Edital e seus elementos constitutivos/**anexos**;
- e) **Licitante vencedora** – pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto desta Tomada de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1. A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO e IMPRESSÃO DE OBRA LITERÁRIA**, observando-se as características especificadas na planilha de serviços (Anexo I – Lotes 01 e 02).

## CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar **as licitantes**:

- a) Que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta **Tomada de Preços**;
- b) que atendam os requisitos mínimos de habilitação e classificação das propostas exigidos neste Edital;e

- c) que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo- **DA DOCUMENTAÇÃO**.

**5.2.** Não poderão concorrer nesta licitação:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Câmara de Vereadores da cidade do Paulista;
- c) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PROCEDIMENTO**

**6.1.** No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados em **sessão pública**, o credenciamento das **licitantes**, o recebimento e a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” correspondentes a esta **Tomada de Preços**, conforme o disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**6.1.1** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante**:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte; ou
- b) que trocar o conteúdo dos envelopes.

**6.2.** Aberta à sessão, o representante legal da **licitante** deverá credenciar-se perante a CPL, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a esta **Tomada de Preços**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**7.** Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital cada **licitante** deverá apresentar, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2015**

**ENVELOPE – PROPOSTA  
CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2015**

7.1 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei complementar **123/2006**, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I- Empresas optantes pelo sistema simples de tributação:

- a) Comprovante de opção pelo sistema simples obtido através do site da secretaria da receita federal;  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo sistema simples de tributação:

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício- DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da declaração de informação econômico-fiscais da pessoa jurídica- DIPS e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastro nacional de pessoa jurídica- CNPJ; e
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos prescritos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC 123/2006.

7.2 Para efeito de comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte poderão ser substituídos pela certidão expedida pela junta comercial, nos termos da instrução normativa do DNRC Nº.103, publicado no dia 22/05/2007.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 A **licitante** interessada em participar deve apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro do **Envelope - Documentação**, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

### 8.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### 8.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a **Certidão quanto à Dívida Ativa da União**, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Internet.

- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### 8.1.3 Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.2.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia, autenticada em Cartório competente ou conferida a autenticidade pela equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.2.1** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**8.2.2** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**8.2.3** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**8.3.** As certidões terão prazo de validade considerada de 180 dias.

## CLÁUSULA NONA - DA PROPOSTA

**9.1.** A proposta contida no **Envelope** deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

- a) Emitida por computador ou datilografada redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- b) Fazer menção ao número desta **TOMADA DE PREÇOS** e conter a razão social da **licitante**.

**9.2.** A proposta deverá conter ainda:

- a) **QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS** com descrição detalhada dos preços ofertados item por item conforme planilhas anexas – lotes 01 e 02.

- b) **Indicação do prazo de entrega dos serviços de 30 (trinta) dias**, conforme previsto no edital;
- c) Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela **licitante**.

**9.3** Para efeito da descrição a ser feita deverá considerar que as referências as especificações técnicas constantes dos anexos e planilhas do Edital.

**9.4** Em nenhuma hipótese poderão ser alterados o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros produtos, alterações essas que serão avaliadas pelo pregoeiro e sua equipe.

- a) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes com poderes para esse fim;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS**

**10.1** A **licitante** deverá indicar os **preços unitários e globais**, sendo os **preços fixos e irrevogáveis**, devendo já estar incluso os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas.

**10.2** A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**10.3** Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS**

**11.1.** A **licitante vencedora** ficará obrigada ao seguinte prazo:

- a) **Entregar os materiais** objeto do edital no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato.

**11.2.** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**", observado:

- a) Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

**11.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da Câmara, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**11.4** Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” sem a solicitação ou a convocação ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, inciso I e II, da Lei 8.666/93**, as propostas que:

- a) Apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste **Edital e seus anexos**.

**12.2.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a comissão poderá fixar o prazo de oito dias úteis às **licitantes** para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**13.1** Não será aceita para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de valores que não sejam solicitados.

**13.2** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**13.3** Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado.

**13.4** O **Presidente da Comissão** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara de Vereadores do Paulista ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**14.1** Durante o julgamento e a análise das propostas será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

**14.2** Serão classificadas as propostas por ordem de valores das propostas a partir do **menor preço GLOBAL, entendido assim como a soma de todos os preços unitários ofertados por item**.

**14.3** Verificado que a proposta de **menor preço global** atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada **vencedora**.

**14.4.** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

**14.5** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelos MEMBROS DA CPL, e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão.

**14.6** A adjudicação e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação das **licitantes** de sua intenção de interpor recurso; ou
- b) Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;
- c) Não havendo nenhuma manifestação relacionadas nas alíneas anteriores, após o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias realizar-se-á a homologação do certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**15.1** A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela **licitante**, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

**15.2** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão, implicará decadência e preclusão desse direito da **licitante**, podendo o **Presidente da CPL** adjudicar o objeto à **vencedora**.

**15.3** Das decisões do **Presidente da CPL**, decorrentes da realização desta **Tomada de preços** caberá à **licitante** a juntada dos memoriais relativos aos **recursos**, registrados na ata respectiva, **no prazo legal** contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas: e
- b) habilitação ou inabilitação da **licitante**.

**15.4** As razões dos recursos deverão ser dirigidas ao **Presidente da CPL**, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais **licitantes** para impugná-los ou não, apresentando memoriais com as suas contra-razões, também, no prazo legal.

**15.5** O recurso porventura interposto contra a decisão da CPL não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insusceptíveis de aproveitamento.

**15.6** Caberá ao **Presidente da CPL** receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, cabendo ao **Presidente** a decisão final sobre os recursos contra atos da **CPL**.

**15.7** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a execução do certame com **a licitante vencedora**.



**15.8** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TIPO DE LICITAÇÃO**

**16.1.** Durante o julgamento e classificação das propostas, a adoção do critério de **menor preço global** será efetuada com observância das exigências e condições definidas neste Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADJUDICAÇÃO**

**17.1** O objeto desta licitação será adjudicado **por preço unitário dos serviços de acordo com o critério de menor preço**, depois de atendidas as condições deste Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**18.1** A **Câmara de Vereadores** convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei 8.666/93**. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

**18.2** É facultado, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, ou revogar esta **Tomada de Preços**, independentemente da cominação prevista no **artigo 81 da Lei 8.666/93**.

**18.3** Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**19.** As despesas com o objeto deste certame licitatório está a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

<b>CAMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA</b>	
ATIVIDADE/PROJETO:	8001
ELEMENTO DESPESA:	339039

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**20.1** O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, na hipótese do parágrafo 4º do art.57, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando – se a prorrogação orçamentária, atendendo ao disposto na lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**21.1** O ajuste a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **artigo 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da **Câmara do Paulista**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta licitação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**22.1** O atraso injustificado na execução das obras e serviços ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **licitante vencedora** à multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia e por ocorrência, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do ajuste, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, uma vez comunicado oficialmente.

**22.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, a **Câmara do Paulista** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial;
- c)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara do Paulista**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir ao **Câmara do Paulista** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção anterior.

**22.3.** Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a **Câmara do Paulista**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- a)** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- b)** comportar-se de modo inidôneo;
- c)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e)** fizer declaração falsa;
- f)** cometer fraude fiscal.

**22.4** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas nos **subitens 22.1 e 22.2**;

- a) pela demora em refazer o serviço que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da comunicação;
- b) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Convite;
- c) pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento se não se efetivarem dentro do prazo estabelecido na proposta e não houver justificativa ou comunicação por parte da **licitante vencedora**.

**22.5** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Câmara do Paulista**, em relação a um dos eventos citados no subitem ACIMA, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**22.6** As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Câmara do Paulista**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a contratante poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**23.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

**23.1.1** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**23.2** A rescisão do ajuste poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **Câmara do Paulista**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **Câmara do Paulista**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**23.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**22.3.1** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CÂMARA E DA LICITANTE VENCEDORA**

**24.1.** Caberá a **CÂMARA DO PAULISTA**:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **licitante vencedora**;
- b) impedir que terceiros efetuem os serviços;
- c) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto deste certame em decorrência de danos provenientes do mau uso ou negligência de terceiros;
- d) supervisionar os serviços objeto da licitação;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empreiteira nos termos deste edital e seus anexos;
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços e entrega, para que sejam refeitos;
- g) efetuar o pagamento dos serviços realizados a contento.

**24.2. Caberá à licitante vencedora:**

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do contrato, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser necessárias a execução dos serviços;
- b) responder pelos danos causados diretamente a Câmara de Vereadores do Paulista ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara de Vereadores;
- c) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto desta Tomada de Preços;
- d) comunicar a **Câmara de Vereadores do Paulista**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Realizar as obras e serviços em perfeitas condições a que se destinam, de 1ª(primeira) qualidade, satisfazendo plenamente as especificações relacionadas nos Anexos do presente Edital;
- g) comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo acidente que eventualmente venha ocorrer.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**25.1.** À **licitante vencedora** caberá, ainda:

- a)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- b)** assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em alguma dependência da contratante;
- c)** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento/serviço do objeto licitado;
- d)** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**26.1** Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

- a)** é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta tomada de Preços.
- b)** é vedada a sub-contratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto desta Tomada de Preços.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**27.** Em caso de dúvida, a interessada poderá contatar os membros da CPL no endereço **Praça João XXIII, S/N – Centro – Paulista, fone: (81) 3433.0586** para obtenção dos esclarecimentos que julgar conveniente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ANEXOS**

**30.** São partes integrantes deste Edital, independente de transcrição, todos os seus anexos

ANEXO I - Planilha Dos lotes 01 e 02

ANEXO II - Minuta do Contrato;

Paulista/PE, 22 de novembro de 2015.

**HOMERO RUSSELL WANDERLEY**  
**CPL**



**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA  
DE VEREADORES DA CIDADE DO  
PAULISTA E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA  
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO  
PRÉDIO SEDE DA CÂMARA DE  
VEREADORES DA CIDADE DO  
PAULISTA.

A **Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João XXIII, s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Exmo. Vereador Presidente, Sr. **Iranildo Domício de Lima**, brasileiro, casado, cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA.

#### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014** elaborado pela equipe, instituída por meio da Portaria e regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Edital, seus anexos e a proposta da **contratada** integram o presente termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **execução dos serviços de adequação do prédio sede da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista**, conforme as especificações consagradas na proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1.O valor global do presente contrato é de R\$.\_\_\_\_\_). por empreitada por preço unitário

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a INICIAR as obras no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, com prazo máximo de execução de 30 (TRINTA) dias, conforme quantitativo solicitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL**

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014** realizada com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**



5.1 O presente contrato terá PRAZO de execução de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura podendo o prazo contratual ser prorrogado observando os parâmetros contidos na Lei e a planilha de serviços anexo ao edital de tomada de Preços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Caberá a **CONTRATANTE**:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **licitante vencedora**;
- b) impedir que terceiros efetuem os serviços;
- c) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto deste certame em decorrência de danos provenientes do mau uso ou negligência de terceiros;
- d) supervisionar os serviços;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos deste edital e seus anexos;
- f) efetuar o pagamento referente aos serviços em conformidade com o quantitativo fornecido e aceito e de acordo com o cronograma da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Caberá a **CONTRATADA**:

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser necessárias ao fornecimento dos mesmos;
- b) responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- c) Refazer, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, as obras e serviços que não tiverem atendido as exigências do Edital e de seus anexos, bem como com as solicitações fornecidas.
- d) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato;
- e) comunicar a **contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

## **8.1 À CONTRATADA** caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- a) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução das obras e serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em alguma dependência da **CONTRATANTE**;
- b) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento/serviço do objeto licitado;
- c) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

**8.2** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1** A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

**9.2** É vedada a sub-contratação de outra empresa para o fornecimento do objeto do deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**10.1** Os serviços deverão ser executados com perfeição, de acordo com as exigências e as quantidades e especificações exigidas no Anexo I e apenas serão recebidos e atestados como plenamente executados após minuciosa vistoria do funcionário designado pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Durante a vigência e execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através de um servidor designado para esse fim pela **CONTRATANTE**.

**11.2** O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**11.4 A CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1** A despesa com as obras e serviços constantes do edital, está a cargo da seguintes dotações orçamentárias:

<b>CÂMARA DE VEREADORES DA CIDASDE DO PAULISTA</b>	
ATIVIDADE/PROJETO:	8.027
ELEMENTO DESPESA:	449051

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**13.1** O prazo de EXECUÇÃO e vigência será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, na hipótese do parágrafo 4º do art.57, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando – se a prorrogação orçamentária, atendendo ao disposto na lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O ajuste a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **artigo 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da **Câmara do Paulista**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** O atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **Contratada** a multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia e por ocorrência, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do ajuste, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, uma vez comunicado oficialmente.

**15.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara do Paulista**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir ao **Câmara do Paulista** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção anterior.

**15.3.** Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a **Câmara do Paulista**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- a) ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto desta **Tomada de Preços**;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) fazer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

**15.4** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos **subitens 22.1 e 22.2**;

Pela demora em refazer os serviços que forem rejeitados, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da comunicação; pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Convite; pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta da execução das obras e serviços não se efetivarem dentro do prazo estabelecido na proposta e não houver justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**.

**15.5** Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Câmara do Paulista**, em relação a um dos eventos citados no subitem ACIMA, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**15.6** As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Câmara do Paulista**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a contratante poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

**16.1.1** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.2** A rescisão do ajuste poderá ser: Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**16.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.3.1** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1 Executados e aceitos os serviços, a **Contratada** apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **Contratada**, em conformidade com o cronograma de pagamento.

17.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no decorrer do ato da atestação, os serviços não estiverem perfeitos e/ou de acordo com as especificações apresentadas no edital.

17.3 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos desta Tomada de Preços e previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

18.1 Este contrato fica vinculado a **TOMADA DE PREÇOS n.º. 001/2014**, cuja realização decorre de autorização do **Processo n.º. 002/2014**.

18.2 São partes integrantes deste contrato o Edital de **TOMADA DE PREÇOS n.º. 001/2014**, seus **anexos** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Sr. Iranildo Domício de Lima**

\_\_\_\_\_  
**Contratada - Representante legal**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

ANEXO I

PLANILHA DE SERVIÇOS

